



= L E I Nº 893 =

DISPONDO SÓBRE: a nova redação ao artigo 5º da Lei nº 851, elevando para 5 os membros do Conselho Municipal de Impostos e Taxas.-

FLORIVALDO LEAL, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 851, de 29 de outubro de 1963, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - O Conselho Municipal de Impostos e Taxas será constituído de 5 (cinco) membros, a saber:-

- a) - 2 (dois) funcionários municipais, representando cada qual, o Departamento de Contabilidade e Orçamento e a Procuradoria Jurídica;
- b) - 1 (um) representante da Associação Comercial de Presidente Prudente;
- c) - 1 (um) representante da Associação Rural de Presidente Prudente;
- d) - 1 (um) representante dos contribuintes municipais que seja possuidor de propriedade imobiliária localizada no Distrito da Séde do Município.

§ 1º - Os representantes dos órgãos municipais e dos contribuintes serão designados pelo Prefeito Municipal, que também escolherá os mencionados nas letras "b" e "c" deste artigo, dentre os que forem indicados, em lista triplíce, pela respectiva entidade de classe.

§ 2º - O Prefeito Municipal designará, ainda, entre os membros do Conselho, aqueles que servirão como Presidente e Secretário"

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 16 de abril de 1964
 Florivaldo Leal
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal, aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 1964.

Luiz Mauricio Sandoval
 Diretor

REGISTRADO LIVRO Nº 103 Fls. 173